



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegente-feijo.sp.gov.br

www.camararegente-feijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei 033-2026

Data: 08/07/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 033/2026 Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Martinópolis para a reserva de 01 (uma) vaga no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, e dá outras providências. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Martinópolis, visando à reserva de 01 (uma) vaga no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, destinado ao acolhimento institucional de criança ou adolescente residente no Município de Regente Feijó que necessite da aplicação da medida protetiva prevista no inciso VII do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Regente Feijó, 8 de julho de 2026.

Ofício nº 264/2026

A Sua Excelência o Sr.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

1. Presidente da Câmara

Regente Feijó - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Nobre Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Martinópolis para a reserva de 01 (uma) vaga no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, e dá outras providências.*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Martinópolis para a reserva de 01 (uma) vaga no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Martinópolis, visando à reserva de 01 (uma) vaga no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, destinado ao acolhimento institucional de criança ou adolescente residente no Município de Regente Feijó que necessite da aplicação da medida protetiva prevista no inciso VII do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O convênio terá por objeto assegurar ao Município de Regente Feijó a disponibilidade permanente de 01 (uma) vaga no SAICA do Município de Martinópolis, para atendimento de demanda encaminhada pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Tutelar ou pelos órgãos competentes da rede de proteção.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse dos recursos financeiros necessários ao custeio da vaga reservada, na forma, condições, valores e prazos estabelecidos no convênio e no respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único. Os valores poderão ser atualizados na forma prevista no instrumento de convênio, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 4º Constituirão obrigações das partes aquelas definidas no instrumento de convênio, especialmente quanto:

I - à disponibilização da vaga pelo Município de Martinópolis;

II - à execução do serviço de acolhimento institucional, em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - ao acompanhamento técnico dos acolhidos;

IV - à prestação de contas dos recursos eventualmente transferidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá praticar todos os atos necessários à execução desta Lei, inclusive firmar termos aditivos ao convênio, desde que mantido o objeto autorizado nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso **Projeto de Lei nº 033/2026**, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Martinópolis para a reserva de 01 (uma) vaga no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA e dá outras providências.

A proposição decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a efetividade da política de proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente nos casos em que se faz imprescindível a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, prevista no art. 101, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Município de Regente Feijó não dispõe de unidade própria destinada à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, razão pela qual se mostra necessária a formalização de convênio com o Município de Martinópolis, que possui estrutura adequada e equipe técnica habilitada para a prestação desse serviço de alta complexidade.

A urgência da presente proposição justifica-se pelo fato de que o Município já foi intimado a cumprir **determinação judicial** que impõe o acolhimento institucional de uma adolescente em situação de risco, medida que demanda a imediata disponibilização de vaga em unidade de acolhimento. A inexistência de equipamento próprio torna indispensável a celebração do convênio ora proposto, a fim de viabilizar o pronto atendimento da decisão judicial e assegurar a proteção integral da adolescente, em observância aos princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente.

A reserva de uma vaga junto ao SAICA do Município de Martinópolis proporcionará maior segurança e celeridade no atendimento de futuras demandas, evitando atrasos no cumprimento de determinações judiciais e garantindo resposta imediata às situações de vulnerabilidade social que eventualmente venham a ocorrer no Município.

Ressalto que o acolhimento institucional possui caráter excepcional e provisório, devendo ser utilizado apenas quando esgotadas as demais medidas de proteção, sempre com vistas à preservação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto da relevância da matéria, bem como do evidente interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, confiando em sua aprovação, considerando a urgência da medida e a necessidade de imediato cumprimento da decisão judicial.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL